

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

**DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E EXTENSÃO**

Atualizado em 02/12/2021

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E EXTENSÃO**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitora: Adelir Aparecida Saczk

Pró-Reitor Adjunto: Antonio Chalfun Junior

**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E EXTENSÃO**

Coordenador: Thiago Rodrigo de Paula Assis

Coordenadora Adjunta: Viviane Santos Pereira

Representantes:

Ana Luiza Garcia Campos (representante do corpo docente)

Rafael Eduardo Chiodi (representante do corpo docente)

Jacqueline Magalhães Alves (representante do corpo docente)

Flávia Cristina Almeida Marcos (representante do corpo técnico-administrativo)

Carolina Corrêa Santos Moura (representante do corpo discente)

**Lavras - MG
2021**

REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E EXTENSÃO

PREFÁCIO

O Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão segue as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Lavras (UFLA) e este regulamento.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão tem como objetivo geral contribuir para a formação acadêmica e profissional de discentes que atuam na extensão e em temáticas ligadas ao desenvolvimento sustentável, desde uma perspectiva interdisciplinar, para uma atuação crítica e participativa, frente aos desafios do entorno territorial e local.

Art. 2º – São objetivos específicos do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão:

I - Contribuir na produção, sistematização e disseminação de conhecimentos teóricos, metodológicos, técnicos e tecnológicos, socialmente comprometidos, que possam ser materializados em produtos/processos úteis para contribuir com transformações sociais e a melhoria da qualidade de vida, sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável.

II - Promover um processo de formação crítica no que tange à concepção de extensão, fomentando o uso e a elaboração de instrumentos metodológicos para que os e as profissionais possam colocar em prática os conhecimentos construídos e adquiridos ao longo do curso.

III - Produzir e ressignificar conhecimentos a partir do diálogo de saberes entre a universidade e a agricultura familiar, os povos e comunidades tradicionais, grupos de mulheres e outros povos do campo e da cidade.

IV - Refletir criticamente sobre as problemáticas ambientais, o desenvolvimento sustentável e as inequidades socioambientais.

V - Estimular atividades de pesquisa e extensão no âmbito da pós-graduação que contribuam com a democratização do conhecimento e a sensibilização em relação às temáticas trabalhadas no programa.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SESSÃO I – DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 3º - A coordenação de curso será exercida por um coordenador ou uma coordenadora e um coordenador adjunto ou uma coordenadora adjunta, nos termos do Regimento Geral da UFLA, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA e do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

§1º Os critérios para definição de candidatura à coordenação de curso devem observar a avaliação externa dos cursos, a condição de docente permanente e priorizar candidaturas de docentes com formação acadêmica ou atividade de pesquisa alinhada à área de concentração do Programa.

§2º Para as candidaturas, os docentes e as docentes deverão pertencer ao quadro de pessoal da FCSA.

§3º O Coordenador ou a Coordenadora deve indicar o Coordenador Adjunto ou a Coordenadora Adjunta, dentre as quatro representações docentes no colegiado, que deverá ter aprovação pelo Colegiado e homologação pela Congregação.

Art. 4º - No que couber, a coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão, serão exercidas pelo seu colegiado de curso.

Art. 5º - O Colegiado será composto por:

- I. um Coordenador ou uma Coordenadora, eleito ou eleita pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o Programa, nos termos estabelecidos pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria de Pós-Graduação;
- II. no mínimo quatro representantes de docentes envolvidos e envolvidas no Programa, escolhidos ou escolhidas pelas linhas de pesquisa do Programa;

III. um ou uma representante discente do Programa de Pós-graduação, com matrícula regular, e eleição por pares.

IV. um ou uma representante do corpo técnico-administrativo, com eleição por pares que tenham relação com o Programa, nos termos estabelecidos pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria de Pós-graduação.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 6º - Para a candidatura ao Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão deve-se possuir diploma em curso superior.

Art. 7º - O processo seletivo será composto de até três etapas e será efetuado por uma Comissão de Seleção, a qual será composta por no mínimo três docentes titulares e uma suplência, indicados e indicadas pelo Colegiado do Programa, mediante portaria. A seleção dos candidatos e das candidatas será realizada por meio de edital próprio e deverá seguir uma ou mais das etapas a seguir.

§ 1º - Análise de Currículo

§ 2º - Análise da Proposta Preliminar de Estudo

§ 3º Arguição da Proposta Preliminar de Estudo

§ 4º - Prova escrita

Art. 8º - A seleção de estudantes de outro país será realizada por meio de edital específico ou conforme exposto no Art. 6º.

SEÇÃO III – DA MATRÍCULA

Art. 9º - Candidatos e candidatas aprovados e aprovadas deverão matricular-se no período letivo para o qual foram selecionados e selecionadas.

Art. 10º - Discentes do Programa poderão matricular-se em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras e de outras Instituições de Ensino Superior (nacionais ou estrangeiras) de seu interesse, desde que recomendadas pelo orientador ou pela orientadora.

Art. 11° - Discentes poderão solicitar o trancamento de matrícula nos termos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Lavras.

Art. 12° - Os discentes e as discentes deverão apresentar, até 30 dias após a sua primeira matrícula, um Plano de Estudos elaborado juntamente com a orientação, devendo ser apresentado em formulário próprio, para homologação pelo Colegiado do Programa.

§1° No Plano de Estudos constará o conjunto dos componentes curriculares que serão cursados pelo discente ou pela discente, nos termos exigidos pelo regulamento do programa.

§2° Os componentes curriculares constantes no Plano de Estudos constituirão a base para a integralização dos créditos exigidos pelo regulamento do programa.

§3° A critério do colegiado do programa, componentes curriculares cursados fora da UFLA por discentes do PPGDE poderão ser aproveitados para a integralização dos créditos exigidos, sendo que, quando necessário, haverá a readequação dos créditos de acordo com as normas institucionais.

§4° A inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares no Plano de Estudos poderá ser proposta pelo discente e pela discente com aval do orientador ou da orientadora, seguindo as datas definidas no calendário acadêmico.

§5° A cada período letivo, cada discente será responsável por efetuar a solicitação de matrícula nos componentes curriculares ofertados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação assim como em atividades complementares, seguindo o Plano de Estudos e considerando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG.

§6° O orientador ou a orientadora deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrícula de seus orientados e de suas orientadas, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG.

§7° O coordenador/A coordenadora deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrículas em componentes curriculares ofertados pelo Programa sob sua responsabilidade, de discentes de outros PPGSS da UFLA, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da PRPG.

Art. 13° - Os requerimentos de acréscimo, substituição e cancelamento de matrícula em disciplinas deverão ser, após aprovados pelo orientador ou pela orientadora e pelo

colegiado do programa, encaminhados pelo colegiado ao DRCA, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Art. 14° - O PPGDE poderá admitir em regime de matrícula especial, discentes portadores e portadoras de títulos de graduação em curso superior e discentes regularmente matriculados e matriculadas em PPGSS de outras Instituições de Ensino Superior (nacional e estrangeira) que tenham interesse em cursar disciplinas sem, contudo, terem direito à obtenção de título.

§ 1° - O PPGDE, em caráter excepcional, poderá receber matrículas de discentes de graduação da UFLA e de outras Instituições de Ensino Superior, em disciplinas isoladas, desde que cumpra o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

§ 2° - Para cursar disciplina em regime de matrícula especial, candidatos e candidatas dependerão da autorização do docente responsável pela disciplina solicitada e, deverão apresentar os documentos exigidos pela DRCA no ato da matrícula.

§ 3° - Os discentes e as discentes em regime de matrícula especial poderão cursar até 3 (três) disciplinas da área de concentração. Não será permitido cursar disciplinas obrigatórias em regime especial.

§ 4° - Discentes matriculados e matriculadas em regime de matrícula especial, poderão solicitar cancelamento de matrícula na(s) disciplina(s) em que se matricularam.

§ 5° - A concessão de nova matrícula como estudante em regime especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 6° - A discentes sob regime de matrícula especial, não serão conferidos quaisquer privilégios para futura admissão ao Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão da UFLA.

SEÇÃO IV – DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 15° - O curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão não possui bolsas regularmente ofertadas por instituições de fomento. Caso haja disponibilidade de bolsas, a seleção e manutenção de bolsistas será realizada conforme resolução específica.

SEÇÃO V - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 16° - O prazo de conclusão do curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão será de no mínimo 12 e máximo 24 meses corridos.

§ 1° - O prazo de conclusão dos cursos será até o último dia útil antes da finalização do prazo estabelecido para mestrado e doutorado no calendário acadêmico da PRPG, contabilizados a partir da data de início do primeiro período letivo.

§2° O tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido, por justificativa do orientador ou da orientadora e a critério do colegiado do programa, mediante encaminhamento da solicitação pela SI da FCSPA à PRPG para análise e homologação final.

§3° Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados por, no máximo, 12 (doze) meses, a critério do colegiado do PPGDE, contados a partir da data de encerramento dos prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§4° A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no *caput* deste artigo ou por motivos de licença maternidade nos termos previstos em lei.

§5° A prorrogação será solicitada pelo discente ou pela discente ao colegiado do PPGDE, devendo conter anuência do/a orientador/a, e após parecer do colegiado deverá ser encaminhada à PRPG para análise e homologação.

§6° O pedido de prorrogação será avaliado desde que o/a discente tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a apresentação do trabalho de conclusão.

§7° Para efeito de cálculo do prazo de conclusão serão contabilizados os períodos em que o/a discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação.

§8° Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação.

SEÇÃO VI - DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 17° - O/a estudante deverá cursar um mínimo de 29 créditos para a conclusão do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão, sendo 14 créditos em componentes curriculares obrigatórios (incluindo os 2 créditos do Trabalho de Conclusão de Curso), no mínimo 9 créditos em disciplinas da área de concentração e, no mínimo, 6 créditos em disciplinas de livre escolha do/a discente, que podem ser cursadas

no PPGDE ou inclusive em outras instituições ou programas, mediante aprovação do/a orientador/a.

§ 1º - Uma unidade de crédito corresponde a 15 horas de preleção.

Art. 18º - A oferta dos componentes curriculares será elaborada pelo colegiado do programa segundo os prazos previstos em calendário acadêmico.

Art. 19º - O conjunto dos componentes curriculares obrigatórios, de área de concentração e optativas no âmbito do programa será disciplinado em resolução específica.

§ 1º No caso de turmas de cursos realizados em demanda específica por meio de parcerias formalizadas com organizações públicas ou privadas, o número de créditos e os componentes curriculares obrigatórios, de área de concentração e optativos no âmbito do programa serão determinados pelo Projeto ou Plano de Trabalho aprovado pelas instâncias responsáveis da UFLA.

§ 2º Na hipótese apresentada no parágrafo anterior, será obrigatória a previsão da realização das disciplinas obrigatórias de 3 créditos ofertadas regularmente pelo programa ou disciplinas equivalentes, além dos componentes Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão de Curso, somando um mínimo de 12 créditos em disciplinas obrigatórias.

Art. 20º - A critério do colegiado, para efeitos de integralização curricular, os e as discentes poderão aproveitar os créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPGSS da UFLA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidas pela CAPES, ou no exterior, exceto no caso de disciplinas obrigatórias.

§1º Os créditos de que trata o *caput* deste artigo serão aproveitados, desde que o/a discente tenha sido aprovado/a no referido componente curricular.

§2º O componente curricular aproveitado da UFLA será registrado no histórico escolar com a sua denominação, carga horária e número de créditos conforme registrado no histórico de origem do componente curricular cursado.

§3º O componente curricular aproveitado de outra IES, que tenha equivalência com componente curricular da UFLA, será registrado no histórico escolar com a denominação, carga horária e número de créditos do componente curricular da UFLA. Será considerada a mesma nota registrada no histórico do e da discente.

§4º O componente curricular aproveitado de outra IES, que não tenha equivalência com componente curricular da UFLA, será registrado no histórico escolar apenas como

aproveitamento dos créditos, considerando a carga horária, o número de créditos e a nota obtida, sem constar a sua denominação no histórico escolar. Se o formato utilizado for conceito ou outro formato diferente da UFLA, este deverá ser convertido para o formato de notas adotado pela UFLA.

§5º Cada discente deverá encaminhar a solicitação de aproveitamento de créditos e os documentos comprobatórios anexos para o Colegiado do PPGDE que, após parecer, encaminhará a documentação e o formulário de aproveitamento de créditos para a S.I. lançar o registro do aproveitamento no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação e, posteriormente remeter todos os documentos do processo para a DRCA.

§6º O aproveitamento de créditos de componentes curriculares cursados em outras IES que não tenham equivalência na UFLA deverá ser encaminhado pela S.I. para a DRCA, que realizará o devido cadastro e registro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação.

§7º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de graduação, ofertados na UFLA ou em outras IES do Brasil e exterior, não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGDE.

§8º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de cursos *Lato sensu*, ofertados na UFLA ou em outras IES do Brasil e exterior, não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGSS.

Art. 21º - O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas em outros PPGSS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGDE.

Art. 22º - As disciplinas cursadas em regime especial no Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão poderão ser aproveitadas por estudantes que ingressarem posteriormente ao programa, em um limite de até 9 créditos.

SEÇÃO VII – DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 23º - A avaliação acadêmica do corpo discente nos componentes curriculares será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos no plano de curso dos componentes curriculares.

Parágrafo Único. A avaliação acadêmica em cada componente curricular será realizada levando-se em consideração o desempenho acadêmico do corpo discente e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas.

Art. 24º - O desempenho acadêmico do corpo discente matriculado nos componentes curriculares do PPGDE deverá ser expresso pelo corpo docente e registrado pela DRCA, definidas pelos conceitos a seguir:

I - A - Aprovado - discente aprovado/a no componente curricular com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

II - R - Reprovado - discente reprovado/a no componente curricular com nota inferior a 6,0 (seis);

III - M - Matriculado – discente matriculado/a em componente curricular;

IV - C - Cancelamento de componente curricular - discente que, com autorização de orientador/a e aprovação do colegiado do programa, cancelar a matrícula no componente curricular;

VI - T – Trancamento de matrícula - discente que, com autorização de orientador/a, com aprovação do colegiado do programa e homologação da PRPG, realizar o trancamento de matrícula;

§1º Para ser considerado/a aprovado/a nos componentes curriculares o/a discente deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§2º Será considerado/a reprovado/a no componente curricular, sem direito a crédito, o/a discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis).

Art. 25 - Para efeitos de avaliação de desempenho acadêmico do corpo discente, a DRCA calculará cumulativamente, a cada período letivo, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) de cada discente a partir da média ponderada das notas nos componentes curriculares cursados (ND), levando-se em consideração o número de créditos (NC) correspondentes, conforme a expressão do cálculo do CRA:

§1º A situação **R** será computada para cálculo do CRA;

§2º Os componentes curriculares na situação **C e T** não serão considerados no cômputo do CRA.

§3º Os componentes curriculares Exame de Qualificação, Dissertação e Tese não serão considerados no cômputo do CRA.

§4º A critério do Colegiado do PPGSS, o CRA poderá ser utilizado como critério para a renovação de bolsas concedidas aos e às discentes, mudança de nível e atribuição do conceito no trabalho de conclusão do curso, dissertação ou tese.

SEÇÃO VIII – DA ORIENTAÇÃO

Art. 26º - A orientação de discentes do curso será de responsabilidade de docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável e Extensão, de acordo com os critérios de credenciamento e competências definidos no Regulamento dos Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA e regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFLA.

§ 1º - No Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão, o orientador ou a orientadora deverá possuir título de Doutor/a, respeitando o limite máximo de orientações de pós-graduação *Stricto sensu*, definido no documento da área Interdisciplinar da CAPES, bem como observar as competências estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

§ 2º - O orientador ou a orientadora poderá solicitar ao colegiado do programa a designação de um comitê de orientação, nos termos definidos por resolução específica do programa.

§ 3º Cabe ao colegiado do PPGDE designar, observadas as disposições do seu Regulamento Interno, um orientador ou uma orientadora para cada discente regularmente matriculado/a no programa.

§ 4º O cadastro da coorientação, após aprovação do colegiado, será realizado pela SI no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação.

SEÇÃO IX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 27º - No Plano de Estudos do e da discente matriculado/a no PPGDE deverá constar o componente curricular exame de qualificação.

§1º Os discentes e as discentes poderão realizar matrícula no exame de qualificação após terem concluído o primeiro semestre do curso de mestrado.

§2º A metodologia de avaliação e as exigências do exame de qualificação obedecerão ao disposto em resolução específica do PPGDE, sendo que o não cumprimento acarretará em desligamento do/a discente.

§3º A banca examinadora para qualificação do/a discente será composta de 3 (três) membros/as efetivos/as e 1 (um/a) suplente. Todos e todas deverão ser portadores e portadoras do título de doutor e doutora.

§4º A participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de vídeo conferência.

§5º A tramitação para o exame de qualificação deverá ter o seguinte encaminhamento:

- I. Cada discente deve solicitar à orientação o cadastro da banca de qualificação no sistema institucional de gestão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, respeitando-se os prazos definidos pelo colegiado do programa.
- II. A banca cadastrada pelo orientador ou pela orientadora será encaminhada via sistema institucional de gestão para análise pela coordenação.
- III. Compete ao Coordenador ou à Coordenadora do PPGDE aprovar no sistema institucional de gestão a banca examinadora proposta, nomear o/a presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.
- IV. O preenchimento da ata do exame de qualificação e posterior encaminhamento para a SI será de responsabilidade do/a orientador/a ou do/da presidente da banca.
- V. A ata do exame de qualificação deverá ser enviada à SI em até dois (2) dias úteis após a realização da qualificação e a SI encaminhará para a DRCA em até 15 (quinze) dias corridos.
- VI. O ou a discente reprovado/a no exame de qualificação, poderá realizar um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado. O agendamento da data do exame é de responsabilidade do Colegiado do PPGDE.
- VII. O ou a discente reprovado/a por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no inciso VI deste parágrafo, será automaticamente desligado/a do PPGDE pela DRCA.

Art. 28º - O exame de qualificação deve ser realizado até o terceiro semestre do curso.

Art. 29º - Concomitante à realização do componente curricular Exame de Qualificação, os e as discentes deverão se matricular na disciplina Seminário de Qualificação.

SEÇÃO X – DO PROJETO DE PESQUISA, DE PRODUÇÃO TÉCNICA OU DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA/CULTURAL E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 30º - Todo e toda discente regularmente matriculado e matriculada nos cursos de mestrado ou doutorado profissionais deverá propor um plano de trabalho de pesquisa, de produção técnica ou de produção artística/cultural para subsidiar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso.

§1º Os referidos planos devem prever a defesa de um trabalho de conclusão de curso nos formatos definidos por Resolução específica da PRPG e por resolução específica do PPGDE.

§2º Na elaboração dos planos, os e as discentes deverão, necessariamente, contar com o/a orientador/a e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§3º O plano de trabalho de que trata o *caput* deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa do programa.

§4º O plano de trabalho deverá ser homologado no colegiado do programa.

§5º O plano de trabalho deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa e extensão registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§6º O plano de trabalho deverá ser entregue até o início do segundo semestre do curso.

§7º Os e as discentes deverão participar como autores/autoras ou coautores/coautoras da produção intelectual derivada do projeto de pesquisa ao qual esteja vinculado o seu plano de trabalho.

Art. 31º - Para obtenção do título de mestre será exigido o trabalho de conclusão de curso vinculado a linha de pesquisa ou área de concentração do programa, decorrente do projeto.

§ 1º - O trabalho de conclusão de curso dos e das discentes do PPGDE poderá ser apresentado nos seguintes formatos: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, projeto técnico.

§2º A redação de cada um dos formatos de trabalho de conclusão de curso deverá obedecer às normas estabelecidas em resolução específica para esse fim.

§3º A critério do colegiado do programa, com anuência do orientador ou da orientadora, o trabalho de conclusão de curso, em parte ou integralmente, poderá ser redigido em português, inglês ou outra língua estrangeira/adicional.

§4º A adequação da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o *abstract* do trabalho de conclusão de curso, é de responsabilidade do/da discente com supervisão do/a orientador/a, podendo a banca examinadora contribuir na melhoria da redação e formato, obedecendo as normas vigentes.

§5º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de conclusão de curso estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 32º - As defesas de trabalho de conclusão de curso deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Unidade Administrativa competente da UFLA.

Art. 33º - Para solicitar ao colegiado do programa o agendamento da defesa de trabalho de conclusão de curso o discente ou a discente deverá atender às seguintes exigências:

- I. Ter observado e cumprido todas as exigências definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e neste Regimento, Portarias e resoluções do PPGDE.
- II. Ter concluído todas as disciplinas previstas em seu Plano de Estudos.

Art. 34º - O trabalho de conclusão de curso, será defendido perante banca examinadora composta de no mínimo 3 (três) participantes com títulos de doutor/doutora, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo Colegiado do PPGDE.

§1º Preferencialmente, a banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§2º As bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso deverão contar, com a participação mínima de 1(um/a) membro vinculado/a a outras instituições de ensino e/ou pesquisa e que não participe do PPGDE.

§3º Por ocasião da constituição da banca examinadora de trabalho de conclusão de curso deverão ser designadas 2 (duas) suplências, sendo pelo menos uma externa à Instituição e que não participe do PPGDE.

§4º O agendamento da defesa deverá ser realizado pelo orientador ou pela orientadora no sistema institucional de gestão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§5º A banca cadastrada será encaminhada via sistema institucional de gestão para análise pela coordenação.

§6º Compete ao Coordenador ou à Coordenadora do PPGDE aprovar no sistema institucional de gestão a banca examinadora proposta, nomear o ou a presidente e tomar todas as providências para a realização da defesa.

§7º Após conferência da marcação de defesa, a PRPG emitirá uma Portaria informando ao discente ou à discente e aos/às membros da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa do trabalho de conclusão de curso.

§8º O preenchimento da ata de defesa e posterior encaminhamento para a SI será de responsabilidade do/da orientador/a ou do/da presidente da banca.

§9º No caso de o trabalho de conclusão de curso não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou da candidata, ou membros da banca, o/a presidente da banca examinadora poderá propor o cancelamento da Portaria até 72 (setenta e duas) horas antes da defesa, definindo uma nova data e respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regimento.

§10º Os/As membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação do trabalho de conclusão de curso, segundo critérios estabelecidos no regulamento específico do PPGDE e homologados pela PRPG.

§11º O discente reprovado ou a discente reprovada pela primeira vez na defesa de trabalho de conclusão de curso poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

Art. 35º - Aprovado o trabalho de conclusão de curso, o discente ou a discente, com anuência do/da orientador/a, será responsável pela entrega da versão final do respectivo trabalho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa, conforme definido em resolução específica para este fim.

Parágrafo único. O discente ou a discente deverá autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese no Repositório da UFLA e outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e

Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES, exceto quando sob condições de defesa fechada, devendo seguir as normas específicas de publicação.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36° - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e Extensão, dentro de sua competência, ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA, em grau de recurso.

Art. 37° - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos e das representantes do Colegiado do Curso, desde que aprovado pela Congregação da FCSA e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 38° - Este regulamento entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2022 nos termos homologados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras.